

SEÇÃO I - ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2021 PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2021 – SEMAD

No dia 11 de outubro de 2021, na Prefeitura Municipal de Silva Jardim, registram-se os preços da empresa **LUIZ C L DA COSTA DISTRIBUIDORA DE GÁS ME**, com sede na Rua Capitão Sérvulo Melo, esquina com Augusto A. de Amorim, s/n, Caju, Silva Jardim/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.669.020/0001-48, neste ato representada pelo Sr. **Luiz Carlos Lima da Costa**, portador do documento de identidade nº 3933261 IFP/RJ, CPF nº 661.889.117-53, para **eventual aquisição de botijão de gás para atender as necessidades da Prefeitura e Fundos Municipais** – pelo Menor Preço Unitário, decorrente do Pregão, na forma Presencial nº 31/2021 para Sistema de Registro de Preços. O prazo de vigência do Registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura desta ata, respeitado o disposto no Art. 15, §3º, III da Lei 8.666/93 e alterações. As especificações, obrigações, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo I e Termo de Referência Anexo II, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição. O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito acima, constante do processo administrativo Nº 5430/20 – FMS, regendo-se o mesmo pelas normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como do Decreto nº 1571 de 12 de setembro de 2013, Decreto 1146 de 15 de maio de 2009, Decreto 1326 de 1 de julho de 2011, Decreto nº 1.338 de 18 de agosto de 2011, Decreto nº 1727 de 16 de março de 2015, Decreto nº 1807 de 28 de março de 2016, Decreto nº 2194 de 09 de julho de 2020, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8666/93 e pelo Capítulo V, Seção I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei complementar 68 de 23 de dezembro de 2009 observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL.
1	Botijão de gás GLP 45 Kg	Unid	88	LIQUIGÁS	R\$ 365,00	R\$ 32.120,00
2	Botijão de gás GLP 13 kg	Unid	332	LIQUIGÁS	R\$ 97,90	R\$ 32.502,80
					Total	R\$ 64.622,80

1 – DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/ LOCAL/ FORMA/ PRAZO DE ENTREGA

1.1 – A PMSJ, através do almoxarifado da SEMAD, respeitada a ordem de registro, selecionará as fornecedoras para os quais serão emitidos os pedidos de fornecimento, quando necessário.

1.2 – A fornecedora convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas na mesma. Neste caso, a PMSJ, convocará, obedecida a ordem de classificação, a próxima licitante para, em igual prazo e condições da licitante vencedora, comprovar os requisitos de habilitação e assinar a Ata de Registro de Preços, se for o caso, conforme art. 64, §2º da Lei 8.666/93.

1.3 – Local de entrega: Conforme anexo IX.

1.4 – Prazo de entrega: 05 (cinco) dias após a emissão da nota de empenho e/ou assinatura do contrato.

1.5 – Forma de Entrega: Conforme a necessidade.

5 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente desta ata de registro de preços caberão a SEMAD, através dos servidores a serem designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

5.2 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo Nº 5430/2020- FMS – e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMSJ ou modificação da contratação.

5.3 – As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais da SEMAD, deverão ser solicitadas pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

5.4 – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

5.5 – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a PMSJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da PMSJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à PMSJ dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Hugo Thiengo kreischer
Mat. 5579/4
SEMAD
Gestor

Luiz C L da Costa Distribuidora de Gás ME
Empresa

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2020.02.12.003, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** E A **EMPRESA JP SERVIÇOS CONSTRUÇÕES REFORMAS E INSTALAÇÕES EM GERAL EIRELI**, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993:

Aos 08 (oito) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Prefeita, Srª. Maira Brando Monteiro** e pela **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Manutenção** e do outro lado a Empresa **JP SERVIÇOS CONSTRUÇÕES REFORMAS E INSTALAÇÕES EM GERAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.214.056/0001-19, com sede na Rua Hermengarda, nº 20, Apto 607, Méier, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo **Sr. Thiago de Carvalho de Araújo**, portador do documento de identidade nº 23.484.400-9 DETRAN/RJ, CPF nº 109.284.347-70, tendo em vista o **Procedimento Administrativo nº 768, 16 de janeiro de 2020**, no qual fora identificado equívoco na Cláusula Segunda do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 2020.02.12.003, conforme planilha, fl. 144 e solicitação da SEMSMA, fl. 315, ficando alterada a mesma e **MANTENDO-SE INALTERADAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES**.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida à execução dos serviços, a importância global de **R\$ 348.922,55 (trezentos e quarenta e oito mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos)**, sendo R\$ 261.207,75 (duzentos e sessenta e um mil, duzentos e sete reais e setenta e cinco centavos) referente a ata 82/2019 e R\$ 87.714,80 (oitenta e sete mil, setecentos e quatorze reais e oitenta centavos) referente a ata 106/2019.

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida à execução dos serviços, a importância global de **R\$ 418.707,06 (quatrocentos e dezoito mil, setecentos e sete reais e seis centavos)**, sendo R\$ 313.449,30 (trezentos e treze mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta centavos) referente a ata 82/2019 e R\$ 105.257,76 (cento e cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos) referente a ata 106/2019.

Silva Jardim, 08 de outubro de 2021.

Maira Branco Monteiro
Prefeita

**JP Serviços Construções Reformas e
Instalações Em Geral Eireli**
Contratada

Gracil de Araújo Quintanilha
SEMSMA
Mat. 1823/6

SEÇÃO II - PORTARIAS



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ

CEP. 28.820-000 CNPJ. 28.741.098/0001-57

Telefone (22) 2668-1118 – e-mail: gp@silvajardim.rj.gov.br

PORTARIA Nº 1.737/2.021

A Prefeita do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 73, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990,

R E S O L V E

Nomear **CARLOS ALEXANDRE CARVALHO MOSCON**, inscrito no CPF sob nº 010.682.177-66, a partir de 01 de Outubro do corrente ano, para exercer o cargo em comissão de Tesoureiro Geral, símbolo DAS 101-1, da Secretaria Municipal de Fazenda.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, 01 de outubro de 2.021.



MAIRA BRANCO MONTEIRO

Prefeita